PROJETO DE LEI Nº 39/17

Institui a "Semana Municipal de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Capital a "Semana Municipal de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha" em concordância com o mandamento disposto no Art. 8º, V da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Deverão ocorrer nas esferas públicas e privadas, campanhas educativas sobre o objeto descrito no caput desta Lei, bem como ações e debates dentro das escolas de nível fundamental com o objetivo de informar, debater e propiciar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e órgãos correlatos deverão disponibilizar e publicar informações relativas às estatísticas sobre os casos nos últimos anos, bem como, informações a respeito dos avanços jurídicos diretamente relacionados com a Lei Maria da Penha.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação imbuída de tomar as providências gerenciais para a promoção e execução do projeto que trata o caput desta Lei, dentro das escolas Municipais de Salvador no período estabelecido para a ocorrer a "Semana Municipal de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha".

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por elaborar, desenvolver as normas gerias par aplicação do projeto, em concordância com a lei de diretrizes e Bases da Educação, incluir no calendário escolar a "Semana Municipal de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha".

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza responsáveis por viabilizar ações de mobilização, bem como a disponibilização de profissionais da área de Assistência Social e/ou Psicólogos para auxiliar no planejamento execução

do Projeto, dentro das escolas, durante a "Semana Municipal de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha", bem como firmarem parcerias com entidades públicas, privadas e a sociedade civil para o legítimo cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, inovação jurídica criada em 2006, tornou crime a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, amparou o princípio da igualdade assegurado pela Carta Magna de 1988 no art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Ainda em consonância com o citado dispositivo legislativo, art. 5º, III, "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O referido mandamento legal surgiu com o intuito de reafirmar o direito da mulher já assegurado pela CF/88 e propor medidas punitivas aos companheiros e/ou demais integrantes do núcleo familiar que praticam a violência contra a mulher, no âmbito familiar.

Pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revela 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.

As agressões físicas e psicológicas são as principais formas de violência contra as mulheres, do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

A violência contra a mulher mata 5 mulheres por hora em todo o mundo, de acordo com a organização não governamental (ONG) Action Aid, que ainda aduz que mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até 2030.

A Bahia no primeiro semestre de 2016 registrou quase 10 mil casos de violência contra a mulher de acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado**.** Além disso, 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos.

Para combater a cultura da violência e do machismo, o combate à violência contra a mulher deve começar na escola. Desde os primeiros anos a conscientização deve ser inserida no contexto escolar para que as crianças possam crescer enraizando valores morais, éticos e serem disseminadores de praticas afirmativas no que tange à temática.

Infelizmente muitas crianças tornam-se violentas e tendem a reproduzir nas escolas as atitudes violentas que vivenciam em casa e muitas crianças, crescem com esses conceitos intrínsecos, como se a violência contra a mulher fosse uma coisa normal e necessária. Desta forma, se nada for feito, futuramente as crianças se tornaram jovens e adultos machistas e potencialmente violentos.

Por isso, na capital que é referência no acolhimento de mulheres vítimas de violência, é de grande relevância social a propositura por esta Casa deste Projeto de Lei com o intuito de discutir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, identificar e desconstruir padrões rígidos da cultura machista, motivadores da referida violência.

A criação no âmbito da Capital da "Semana Municipal de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha" em concordância com o mandamento disposto no Art. 8º, V da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 será um divisor de águas para na implementação de uma política de conscientização de jovens e crianças do ensino fundamental da cidade de Salvador.

O referido diploma legislativo propõe a realização de campanhas educativas ações e debates dentro das escolas de nível fundamental com o objetivo de informar, debater e propiciar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha e dá outras providências.

O Projeto de Lei vai mais além, determina, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e Órgãos correlatos disponibilizem e publiquem informações relativas a estatísticas sobre os casos nos últimos anos, bem como informações a respeito dos avanços jurídicos diretamente relacionados com a Lei Maria da Penha, ultrapassando os muros das escolas, trazendo o debate para dentro das comunidades, casas dos alunos e para a sociedade em geral.

Assim, a partir dos argumentos ora expostos, submeto esta propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ROGÉRIA SANTOS